

1. Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, publicada no JORAM I Série, n.º 115, de 28 de junho de 2021, no valor de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
  - a) Ano económico de 2021 ... € 1.950.000,00;
  - b) Ano económico de 2022 ..... € 450.000,00.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento orçamental n.º 3477, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Saúde e Proteção Civil, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

### Portaria n.º 533/2021

de 31 de agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, estabelece a estrutura e a organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários é constituída pelo Agrupamento de Centros de Saúde da RAM, abreviadamente designado por ACES, e que o seu regime de organização e funcionamento se encontra previsto no diploma acima mencionado;

Considerando que o ACES tem por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população da RAM, com vista à melhoria do seu nível de saúde;

Considerando que os centros de saúde que integram o ACES podem ter um Serviço de Atendimento Urgente, que constitui uma unidade funcional de prestação de cuidados de saúde;

Considerando que o Serviço de Atendimento Urgente se destina à prestação de cuidados de saúde de carácter urgente, que implicam um atendimento rápido não programado;

Considerando que em prol da promoção da saúde e prevenção da doença e do bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira urge definir o horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Urgente;

Considerando que o horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Urgente é definido por portaria do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, I Série, n.º 102, de 26 de maio, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria define o horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Urgente dos Centros de Saúde do ACES, que têm aquela unidade funcional de prestação de cuidados de saúde, de forma a contribuir para uma maior eficiência e melhoria da qualidade da prestação dos cuidados de saúde primários.

#### Artigo 2.º Horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Urgente

1. Os Serviços de Atendimento Urgente dos Centros de Saúde do ACES funcionam todos os dias da semana, do seguinte modo:
  - a) O Serviço de Atendimento Urgente do Centro de Saúde do Porto Moniz, Centro de Saúde de Santana, Centro de Saúde da Ribeira Brava e Centro de Saúde de Câmara de Lobos, funciona das 8 horas às 22 horas;
  - b) O Serviço de Atendimento Urgente do Centro de Saúde de Machico, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde de São Vicente e Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Porto Santo) funcionam ininterruptamente 24 horas por dia.
2. Os horários de funcionamento estipulados no número anterior poderão ser alterados, excepcionalmente, quando tal se revele necessário e imprescindível por motivo de força maior, mediante despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 4 de setembro de 2021.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos